

Ante o exposto, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, c/c Nota Jurídica 217 (32826431), de 13/12/2019, contida no processo 00070-00007464/2019-12, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4245-D, datado de 23/06/2019, lavrado em desfavor de SAULO ASSUNÇÃO HUSSEIN e APLICAR.

em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - Somente será permitido o trânsito de animais e ovos férteis no Distrito Federal, quando devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e demais documentos zoossanitários de porte obrigatório, de acordo com a legislação de defesa sanitária animal vigente, considerando a espécie, sexo, origem, faixa etária e finalidade de trânsito dos animais - a penalidade de MULTA no valor de R\$ 390,14 (Trezentos e noventa reais e quatorze centavos), pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - proprietários de bovinos, bubalinos e equídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

FERNANDA CAROLINA AZEVEDO OLIVIERA  
Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

- a) 0017-000916/2008;
- b) 00431-00006737/2018-58;
- c) 00431-00007996/2018-04;
- d) 00431-00011999/2017-53;
- e) 00431-00017935/2018-47;
- f) 0380-002615/2013.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

- a) 00020-00015076/2017-11;
- b) 00431-00004239/2019-51;
- c) 00431-00009750/2019-40;
- d) 0290-000095/2013;
- e) 0431-001332/2016.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados no inciso I, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera o prazo de interposição de recursos do processo eleitoral e dispõe sobre o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021 do CAS-DF que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 1º de julho de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado provisório dos habilitados do processo eleitoral referente à Gestão de 2021/2024 do CAS-DF e alterar o prazo para interposição dos recursos.

Art. 2º Os interessados que não foram habilitados podem interpor recurso a partir do dia 27 de julho até o dia 1º de agosto de 2021.

Art. 3º Somente serão analisados os recursos recebidos no e-mail do cas\_df@sedes.df.gov.br até às 23h59m do dia 1º de agosto.

Art. 4º Os habilitados que optaram no ato do requerimento para serem candidatos também possuem qualidade de eleitores, conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária realizada em 15 de julho de 2021.

Art. 5º O Colegiado do CAS-DF deliberará acerca da lista dos habilitados provisórios e os recursos analisados pela Comissão Eleitoral, sendo publicada a lista definitiva dos habilitados, conforme Cronograma Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

#### ANEXO I LISTA PROVISÓRIA DE HABILITADOS PARA PARTICIPAR NO PROCESSO ELEITORAL CAS-DF

SEGMENTO - USUÁRIOS
ELEXANDRA VIEIRA DE CASTRO- Candidato.
ELIENE BERNADES- Candidato.
ESTEVAO COSTA- Candidato.
LEIDIJANE DA SILVA ALMEIDA- Candidato.
LENICE NERES DOS SANTOS - Candidato.
MARIA JARISMA ALEXANDRE DE LIRA - Candidato.
MATEUS ROCHA DE SOUSA - Candidato.
SABRINA GOULART DA COSTA SANDOVAL- Candidato.

SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF- Candidato
ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF- Candidato
ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA Candidato
BERÇO DA CIDADANIA Eleitor
ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL Candidato
SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO Candidato
ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA- CEAL/LP - Eleitor
CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO CER Eleitor
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) Eleitor
DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA Candidato
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL -FEDF Candidato
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - Eleitor
FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES PESTALOZZI-FENAPESTALOZZI Eleitor
INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV Eleitor
ORGANIZACAO NOVA ACROPOLE LAGO NORTE- Eleitor
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA- Eleitor
PROSPER – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS- Eleitor
ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA- Candidato

SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM OS TRABALHADORES DO SUAS
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- ASAS- Candidato
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DISTRITO FEDERAL- OAB-DF – Candidato.
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC- Candidato.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL. SINTIBREF- Candidato

ANEXO II  
LISTA PROVISÓRIA DE NÃO HABILITADOS PARA PARTICIPAR NO PROCESSO  
ELEITORAL CAS-DF \*[1]

NO SEGMENTO - USUÁRIOS
ADILAR FRANCISCA DE SOUSA
ARLETE COSTA SERRÃO MORAIS
CRISTIANE DE FREITAS
ELAINE BENTO DE CASTRO
ELIDA MARISE
FAGNER SILVA BRAGA
GABRIELA GOMES SOUZA
KEILA COSTA
LAURITA BARBOSA
MARCELA DE MOURA
PATRICIA MACEDO
REGIANE MARQUES
RENATA LUZIA
ROSEANI DE CARVALHO CRISTO
ROSELE MARIA
ASSOCIACAO BENEFICA CRISTA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL A B C PRODEIN
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA

NO SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS - ABDV
AMPARE- ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA
INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL- IIDPS
INSTITUTO MÃOS AMIGAS - IMA

NO SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM OS TRABALHADORES DO SUAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF
SINDICATO DE PSICÓLOGOS E PSICÓLOGAS DO DISTRITO FEDERAL- SINDPSIDF

\*O envio parcial da documentação exigida implica na desclassificação - Resolução do CAS-DF nº 29 de 27 de maio de 2021, art. 4º, §4º.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (12/07/2021), às quatorze horas e trinta minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º, no Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 81ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozenberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Hanna Magalhães Michiles, assessora especial e o Chefe do núcleo de Gestão e do Sr. João Vitor servidor da área de TI da SEL que deu suporte a reunião. A Presidente fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 81ª Reunião Ordinária do CONFAE, em seguida passou a condução inteira da sessão ao Conselheiro José Antônio Soares, que na condição de vice presidente assumiu a presidência da 81ª Reunião Ordinária do CONFAE, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e

prerrogativas, que na sequência fez a verificação de quórum e de eventuais justificativas de ausências, após ter constatado quórum presencial e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação, deu como regular a instalação da sessão, sendo lida pelo Sr. Presidente a pauta em seu inteiro teor, com a aprovação em sua íntegra e sem alteração em sua ordem de deliberação, mas com acréscimos de dois novos assuntos propostos e apresentados diretamente pelo Sr. Presidente, respectivamente deliberados e aceitos; 1. Sobre o processo em tramite da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos - FBDS e o parecer da SUBCONP/SEL a respeito das 10 diligências apontadas no parecer inicial do Conselheiro, cumprimento das exigências, pendências e a previsão legal de itens solicitados no projeto; 2. Sobre as duas propostas de procedimento padrão interno do CONFAE e do protocolo da SEL para atendimento regular dos pedidos de emissão do CRC e Do recebimento de projeto esportivo junto ao Conselho. Em seguida foram deliberados os seguintes assuntos especificamente: V. Apresentação do Parecer de Análise do CRC do – INSTITUTO PRO BRASIL - IPB - Conselheira Magda Miranda - que analisou tecnicamente e verificou que seu estatuto está em conformidade com as exigências, preenchendo todos os pré requisitos na forma e no tipo e por ser Entidade esportiva de administração Distrital e está em plena conformidade com as exigências legais, que institui as normas gerais sobre Desporto Brasileiro, a Lei 12.395/2011, a Lei 12.868/13, a lei 14.073/20 e a Portaria ME nº. 115/2018 alterada pela portaria ME nº. 392/18, portaria MC 424/2020 e Lei 13.019/14 e sua regulamentação, em seguida a relatora fez questionamentos sobre a necessidade do preenchimento do Check List e também sobre a emissão do CRC e a respeito da possibilidade da apresentação de projeto esportivo por OSC sem fins econômicos, em ambos os casos que tenha como administrador/presidente a pessoa de um servidor público também, sendo respondido pelo Presidente da sessão que o Check List é necessário, estando regularmente previsto no Decreto 34.522/13, esclareceu que no caso do CRC e projeto não existe nenhum impedimento nos limites legais, desde que a entidade requerente cumpra e respeite o que dispõe os parágrafos 12 e 13 do artigo 6º, bem como os artigos 8º ao 24, Incisos e Letras do Anexo I do Decreto 34.522/13. Sendo assim, submeteu ao colegiado o parecer no sentido de deferir a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Entidades – CRC em favor do INSTITUTO PRO BRASIL - IPB, considerando que a entidade atende todas as exigências Legais, documentais e Estatutárias. Os Conselheiros acompanharam o voto da relatora, aprovando o relatório e o parecer integralmente ora apresentado e deferiram por unanimidade a emissão do CRC em favor do INSTITUTO PRO BRASIL - IPB, de forma imediata pelo CONFAE; VI. Apresentação do Parecer de Análise do CRC do Instituto Social Hope – Conselheiro Francisco Santoro – que analisou tecnicamente e verificou que o Estatuto Social da proponente não atende as exigências legais pelas leis vigentes, destacadamente o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações, lendo destacadamente o seu relatório, constando também a falta de alguns documentos e certidões atualizadas, com indicativo de baixar os autos em diligências diversas. Em seguida o Sr. Conselheiro relator, fez o indicativo do indeferimento do pedido do CRC, porém o Conselheiro Filipe Ferreira Guedes, arguiu prudentemente que não seria o caso de indeferimento, mas sim de por ora baixar em diligência, justificando que o indeferimento inviabiliza a apresentação de qualquer resposta da entidade. Sendo assim o Presidente, submeteu ao colegiado o parecer no sentido de baixar os autos em diligência, com prazo de 60 dias a partir da notificação do Instituto HOPE, para a apresentação de novos documentos, certidões e do estatuto social reformado em conformidade com o consignado no parecer n. 01/2021, na forma que dispõe o Edital CONFAE/SEL 001/2017, em cumprimento a Lei 34.522/2013 sobre o CRC, Código Civil Brasileiro e suas alterações e as demais leis vigentes; VII. Apresentação do Processo de solicitação de Apoio ao Evento da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, realização da Copa Candanga de Futsal de Surdos – 2021 – encaminhado para o Conselheiro Marcelo Ottoline - Fica sobrestado parecer para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, pois a resposta com parecer está dentro do prazo regular, tendo em vista ainda o curto prazo disponibilizado no SEL. O Presidente - José Antônio informou que nada impede que de pronto e dentro do prazo regular de 15 dias possa o conselheiro designado emitir de forma segura o parecer/relatório e o apresente diretamente a DIGEFAE e essa remeta aos Conselheiros para conhecimento prévio e propriedade no voto na sessão, dando celeridade, transparência e eficiência aos procedimentos e comunicado prévio a interessada no caso de cair em simples exigências complementares. Em seguida passou se a pauta complementar aprovada em Assuntos Gerais I. Projeto da FBDS - Intercâmbio Nacional das Quatro Estações de Futebol Feminino de Surdos, processo 00220-00002633/2020-47, o Conselheiro José Antônio informou que a SUBCONP/SEL emitiu em 27/06/2021, Nota técnica sob o n. 08/2021, realizando a análise do processo e documentos, em que foram apontadas 10 diligências no parecer. SEI 62708659 e pela manifestação da SUBCONP que seja feita uma revisão deste mesmo parecer segundo as informações e justificativas trazidas aos autos, informando que ainda faltaram o cumprimento por parte da solicitante de duas situações citadas no parágrafo 18, itens III e X do parecer/NT, sobre ser a proponente a única entidade de administração estadual dos desportos dos Surdos no DF e relativo a Ata de prestação de contas quando do recebimento de recursos públicos. Em seguida o Conselheiro José Antônio leu uma parte da Nota Técnica emitida da SUBCONP sobre a contratação de serviços, que dizia: Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alíquotas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho; Em seguida o Conselheiro relator José Antônio esclareceu que isso é no caso de projeto desse porte e abrangência então em cima desse enfoque, nós podemos pagar sim os serviços de contabilidade e jurídico, elaboração de projeto, então, essa exigência na visão da SUBCONP estaria cumprida pois tem previsão legal conforme a legislação vigente, Lei 13.019/14 e o Decreto nº 37.843/2016, solicitando a todos os conselheiros que pudessem ler toda a NT da SUBCONP, confrontando o teor desta com o seu parecer. O conselheiro Filipe Guedes, esclareceu que a prestação de contas da entidade dos recursos públicos recebidos do FAE anteriormente, caso confirmado, deve ser apresentada com parecer técnico da SUBCONP sobre estas contas, afirmando que o colegiado possa embasar com maior segurança sua decisão anterior no parecer do projeto esportivo com todas as informações julgadas nos autos, sendo reforçado a fala pela Conselheira Carla e Barreto, com o concorde dos demais. Sendo assim, submeteu ao colegiado o reforço do parecer anterior aprovado e que o corpo administrativo da SUBCONP remeta ou justifique a apresentação da prestação de contas dessa entidade de recursos liberados pelo CONFAE/SEL no ano de 2019, juntamente com um documento informando da prestação de contas ou da negativa de formalização, emitido via SEI pela SEL ao Conselho, com as devidas informações de que tais ações somente se concretizaram caso se confirme a pendência da prestação de contas por parte da CBDS sobre